



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 271/2017

TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE PESSOA HABILITADA NO ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL.

Art. 1º É obrigatória a presença de pessoa habilitada no atendimento de primeiros socorros nos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

Parágrafo único. O atendimento deverá ser prestado por pessoa devidamente capacitada, nos limites de sua competência técnica e teórica, com o objetivo de minimizar o sofrimento e a gravidade das lesões das vítimas de acidente ou mal súbito, preservando-lhes as condições fisiológicas vitais até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino da rede municipal deverão disponibilizar pessoas em número suficiente para a prestação capacitada do atendimento de primeiros socorros durante todo o seu período de funcionamento.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino da rede municipal terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Fica, desde já, autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, para a realização de cursos de primeiros socorros.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O mal súbito e os acidentes acontecem, como suas próprias denominações sugerem, de forma imprevista e repentina. Assim, raramente se faz possível a presença do médico ou enfermeiro no atendimento inicial ao acidentado.

Conforme notório saber, o primeiro procedimento a ser tomado na constatação de um acidente ou mal súbito, é a chamada de uma ambulância pelos telefones de emergência dos bombeiros ou do SAMU. Ocorre que o atendimento imediato, aquele realizado no espaço de tempo entre o acidente e a chegada do profissional competente, pode fazer a diferença entre a vida e a morte, entre uma recuperação plena e uma seqüela permanente. Pode significar, ainda, a prevenção de um trauma psicológico em virtude da impotência diante de uma situação de emergência.

Existe uma orientação conferida aos leigos, de que não se deve tocar em uma vítima de um acidente ou mal súbito. Isso se deve ao fato de que, nesses casos, saber o que não fazer se torna tão importante quanto saber o que fazer. E, de fato, essa orientação se faz coerente se analisarmos as atitudes advindas de "conhecimentos comuns", oriundos de procedimentos ultrapassados e casos fictícios da televisão.

Ocorre que o conhecimento do que se pode fazer nesses casos pode ser primordial para preservar as condições fisiológicas vitais da vítima até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado. E é esse conhecimento que os cursos de primeiros socorros visam garantir.

Há de se ressaltar que a atitude ideal - embora inatingível - para a segurança da população, seria a existência de um socorrista capacitado em todos os locais públicos da cidade. Porém, já abrandar saber que os nossos filhos, sobrinhos e netos podem contar com o atendimento imediato de primeiros socorros nos estabelecimentos de ensino.

Portanto, a capacitação dos funcionários na prestação de atendimento de primeiros socorros nos estabelecimentos de ensino da rede municipal é medida que se faz imperiosa, conquanto aplicada em conformidade com os limites da sua competência técnica e teórica e somente até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2017

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB